



CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 579

00171

DATA
18/09/2012PROPOSIÇÃO
MPV 579/2012AUTOR
Deputado CARLOS ZARATTINI - PT/SPNº PRONTUÁRIO
398TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Acrescente-se à Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, em seu Art. 4º, o parágrafo 3º:

Art. 4º O poder concedente poderá autorizar, conforme regulamento, a ampliação de usinas hidrelétricas cujas concessões forem prorrogadas nos termos desta Medida Provisória, observado o princípio da modicidade tarifária.

§ 1º A garantia física de energia e potência da ampliação de que trata o **caput** será distribuída em cotas, observado o disposto no inciso II do § 1º do art. 1º.

§ 2º Os investimentos realizados para a ampliação de que trata o **caput** serão considerados nos processos tarifários.

§ 3º A ANEEL, nos termos do que já dispõe o § 6º do Art. 1º, com base em estudos técnicos e notadamente nos casos em que as obras civis correspondentes já houverem sido realizadas, poderá condicionar a prorrogação do prazo à instalação de novas unidades geradoras e outros investimentos, a serem realizados no decorrer do novo prazo de concessão.

JUSTIFICATIVA

Desde 2009, mesmo atravessando períodos chuvosos com os melhores níveis de armazenamento dos reservatórios das usinas hidrelétricas, tem exigido o uso cada vez maior de termelétricas para garantir o atendimento em horários de maior consumo.

O sistema elétrico vem cada vez mais sendo desotimizado, ou seja, deixando de utilizar a geração hidrelétrica disponível e encarecendo de forma desnecessária as tarifas de energia elétrica. A operação otimizada do sistema deveria se dar quando se produz o máximo possível de energia através de hidrelétricas e o mínimo necessário e complementar pelas outras fontes, o que não acontece quando falta "potência de ponta" no sistema.

Uma boa parte da dificuldade de atendimento nestes horários chamados de ponta esteve associada ao fato do modelo regulatório até então vigente não remunerava adequadamente a geração de ponta, não havendo incentivos para novos aproveitamentos preverem potência para geração adicional nos horários de pico de consumo e nem para que fosse procedida a repotenciação dos empreendimentos existentes.

O novo marco regulatório introduzido pela Medida Provisória nº 579/2011 tem o condão de permitir ser estipulada pela ANEEL a justa remuneração pelo investimento a ser feito pela empresa geradora nas instalações de unidades geradoras adicionais.

A Nota Técnica nº 026/2011-SRG/ANEEL expõe de forma clara toda a preocupação

ASSINATURA

____/____/____





CONGRESSO NACIONAL

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ETIQUETA

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO MPV 579/2012
--------------------	----------------------------

AUTOR Deputado CARLOS ZARATTINI - PT/SP	Nº PRONTUÁRIO 398
--	----------------------

TIPO				
1 ☐ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA	3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☒ ADITIVA	5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
--------	--------	-----------	--------	--------

da ANEEL e, igualmente do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, sobre o tema.

Diversas usinas hidrelétricas dentre as alcançadas pelos efeitos da Medida Provisória nº 579/2012 foram construídas já prevendo a necessidade futura de atendimento à demanda crescente e instantânea do sistema interligado, com grande parte do investimento já realizado, ou seja, com todas as obras civis prontas e com as esperas dos equipamentos eletromecânicos a serem instalados.

Na Nota Técnica nº 061/2011-SRG/ANEEL de 21/09/2011 em análise do processo de prorrogação da Usina Hidrelétrica Três Irmãos teve como conclusão:

33. Recomenda-se avaliar a possibilidade de se condicionar a prorrogação da Concessão do aproveitamento de Três Irmãos ao aumento de sua capacidade instalada e ao derrocamento do Canal de Pereira Barreto.

34. Recomenda-se ainda que novos processos de renovação de concessão sejam submetidos à apreciação da SRG para que se realize análise semelhante.

Considerando ainda que, diante da prevalência do interesse público sobre o particular, os princípios que norteiam a administração pública não admitem a prorrogação indiscriminada de concessões, visto que o interesse público deve ser comprovado antes de tudo.

Assim, deve ser obrigação do poder concedente, ao autorizar uma extensão no prazo de concessão, estabelecer um montante de novos investimentos a serem feitos pela concessionária, atentando para a modernização dos serviços e a proteção dos interesses do consumidor, a custos adequados.

A chamada "repotenciação" das usinas hidrelétricas, com a instalação de novas unidades geradoras, é extremamente vantajosa para o interesse público, pois, com investimentos moderados e sem problemas ambientais, evita-se de forma significativa a produção de energia a partir de termelétricas, cujos custos são muitos superiores.

Sob o enfoque do interesse público, a necessária atualização dos empreendimentos deve ser condicionante à prorrogação e sendo feita pela concessionária no decorrer do novo prazo de concessão, sem o que seria mais adequado partir para outra licitação, com a obrigação do vencedor de acrescentar potência aos empreendimentos existentes.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012

**Deputado CARLOS ZARATTINI
PT/SP**

ASSINATURA

____/____/____

[Assinatura manuscrita]

